



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se  
27/7/18  
Presidente  
Cauê Macris

**OFÍCIO N° 463/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 433.894/2018

São Paulo, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 452/2018, referente ao **Projeto de lei n° 777/2017**, que classifica **Palmeira D'Oeste** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

15/03/2018

ENTREGUE À PESSOA EM  
020791

JULIANA OGAWA  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**

**PROJETO DE LEI N° 777, de 2017**

**OBJETO: Classifica Palmeira D'Oeste como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 21 de junho de 2018

**PARECER GT MIT N° 87/2018**

O Município de Palmeira D'Oeste, situado na Região Turística Entre Rios (Região Administrativa de São José do Rio Preto) com população de 9.203 é conhecida como Capital Nacional da Uva devido a presença de diversas propriedades rurais com cultivo deste fruto, que atrai turistas interessados na prática de Turismo Rural.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Palmeira D'oeste** em 11 de janeiro de 2018, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 16 de abril de 2018 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda turística com a aplicação de 150 questionários no centro da cidade, em áreas rurais, pesqueiros, hotéis e restaurantes em março de 2018 demonstrando os seguintes resultados: 80% dos turistas viajam de carro, 56% são oriundos da região noroeste do estado de São Paulo e 50% viajam a lazer e turismo. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializado e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou 1 (um) hospital, 3 (três) Unidades Básicas de Saúde UBS e atendimento 24h, **atendendo ao requisito.**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) hotéis e 10 (dez) ranchos, com um total de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais UH's, considerada uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 4 (quatro) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas na Avenida Francisco Felix Mendonça, aberto de segunda a sexta das 8 às 17 h e aos fins de semana das 8 h às 14 h. **Atendeu ao requisito.**

**IV - Infraestrutura Básica**

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,92% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,92% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

**V - Atrativos Turísticos**

Apresentou vocação expressiva para **Turismo de Pesca** com o Rio São José Dourados e o Torneio de Pesca e para **Turismo Rural** com a Rota da Uva com 12 propriedades rurais abertas a visitação, além da consolidação do município como Capital Nacional da Uva. Também se identificou vocação interessante para **Ecoturismo** com a trilha na mata ciliar do Rio e observação de aves, **atendendo ao requisito.**

**VI - Plano Diretor de Turismo**

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2648/2017, com audiência pública, diagnóstico, prognósticos e objetivos e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

**VII - Conselho Municipal de Turismo**

Constituído pela Lei nº 2663/2017 e de caráter deliberativo e consultivo, com as atas necessárias registradas ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Dante de todo o exposto, que indica que o município de **Palmeira D'Oeste cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 777/2017**, para que Palmeira D'oste seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Waldirene Ricanello

Virgilio N. S. Carvalho

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE**

Folha de Informação

Rubricada sob nº

07

Do Expediente	Número	Ano	Rubrica
	433894	2018	JS

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PALMERAS D'OESTE  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 87/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Palmeras D'Oeste (PL nº 777/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo